LEI Nº 1.135/2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR POR COMPRA OU DESAPROPRIAÇÃO, TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, parte de terreno urbano localizado nesta Cidade, Bairro Água Limpa, nas Ruas Adão Pereira de Lima e Vicente Antônio de Souza, sendo a parte adquirida com a área de 35,475m² (trinta e cinco metros e quatrocentos e setenta e cinco milímetros quadrados), de propriedade da Sra. Adelina Araújo da Silva e outro, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° - O terreno descrito no art. 1°, será utilizado pelo município, para prosseguimento das Ruas Vicente Antônio de Souza e Adão Pereira de Lima.

Art. 3° - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 19 de Dezembro de 2003.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal da Administração